

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>**PROCESSO** : 0002603-52.2018.6.15.8000**INTERESSADO** : Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos**Despacho nº 0332568/2018 - SAO****À DG,**

Entendendo suficientes as razões, bem como vislumbrando a configuração dos pressupostos legais para a contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, por inexigibilidade de licitação, acolho o parecer da ASJUR que entendeu pela legalidade da contratação 0331404, entendimento este ratificado pela Diretoria-Geral - 0331815, **AUTORIZO** a contratação direta da supracitada empresa, para ministrar treinamento a servidores deste Tribunal, em especial aos servidores da Comissão designada pela Portaria DG nº 35/2017 0290689, cuja atribuição consiste na elaboração das planilhas de formação de preços e custos dos serviços terceirizados, com mão de obra residente.

O "**Seminário Nacional Revisão, Reajuste e Repactuação dos Contratos Administrativos de Obras, Serviços Contínuos e Contratos Decorrentes de Reistro de Preços**", cujo conteúdo vem ao encontro das necessidades da Comissão, realizar-se-á no Rio de Janeiro - RJ, no período de **28 a 29/05/2018**, no valor unitário de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais). Ato contínuo, foi providenciado o pré-empenho para a reserva de dotação orçamentária - 0330106.

A contratação em comento deverá ser efetivada, com fulcro no que dispõe o caput do art. 25, II, c/c art. 13, VI, todos da Lei 8.666/93, por entender, repito, que os requisitos de inexigibilidade encontram-se presentes.

Destarte, encaminho os presentes autos a essa Presidência solicitando a **RATIFICAÇÃO** da inexigibilidade de licitação, como disciplina o art. 26, caput, da lei nº 8.666/93 e o art. 27 da IN TRE/PB nº 01/2014:

"Art. 27. Autorizada a contratação, a SAO remeterá o processo à DG para fins de ratificação do ato autorizativo que, em seguimento, observando o prazo estabelecido no art. 26, da Lei nº 8.666/93, encaminhará o processo à COMAT para publicação dos extratos de inexigibilidade/dispensa de licitação e outras providências.

§ 1º - Nos casos em que a contratação exceder os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a ratificação do ato autorizativo será realizada pela Presidência do TRE/PB."

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2018, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei.11.419/2006).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0332568** e o código CRC **82D8C3FA**.